



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 1 8 1 5

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Nº

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

EMENTA: PEDE-SE QUE SEJA ENCAMINHADO À CÂMARA MUNICIPAL, PROJETO DE LEI
QUE CRIA O FUNDO PROVISÓRIO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 08/07/97 DATA DA LEITURA: 08/07/97
 DESPACHO DA MESA: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 REG. DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA:	08/07/97	/ /	- / /	- / /	- / /
DISCUSSÃO: 1º EM	08/07/97	/ /	- 2º EM	/ /	DISC/SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ /	A / /			REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ /	A / /			REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:					ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL	<input type="checkbox"/> SECRETO		
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE	/ /	A / /			REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM	08/07/97	/ /	- 2º EM	/ /	VOT/SUPL. EM EM / /
RED. FINAL: EMC.P/C. EM:	/ /	DEVOLV. EM / /			VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM:	/ /				REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM:	/ /	-	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR	
PROP. PREJUDICADA EM:	/ /				ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL:	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO			EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO:	08/07/97				ARQUIVADA EM / /

APROVADO

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, **REQUER** que, após ouvido o plenário, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

* Pede-se providências no sentido de que seja encaminhado à Câmara Municipal, o projeto de Lei em anexo, que cria o “ **Fundo Provisório de Previdência e Assistência social dos Servidores Públicos Municipais** ” .

JUSTIFICATIVA

O artigo 39 da constituição de 1988 determinou a instituição de regime jurídico único para os servidores do Município, incluídos não só os da administração pública direta (Prefeitura e Câmara), como os das autarquias e das undações, bem como dos tribunais, e de que o regime jurídico aplicável aos servidores obrigatoriamente é o estatutário, pois, não poderia o

APROVADO

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

Município submeter-se à Legislação emanada de outra esfera de Governo, como é o caso da Legislação trabalhista cuja expedição é privativa da União.

Como o Município de Conceição do Castelo já instituiu por lei o regime estatutário, necessário se faz instituir a previdência Municipal, cuja manutenção se fará através de contribuições dos servidores, por força do que dispõe o parágrafo Único do artigo 149 e outras conforme dispuser a Lei Municipal.

Os benefícios previdenciários obrigatórios pela Constituição Federal são os de aposentadorias e pensões e suas concessões devem ser efetuadas de acordo com o disposto nos arts. 39 e 40, que, entre outras regras, determina a sua integralidade em relação aos vencimentos dos servidores.

A Assistência à Saúde do servidor é assegurada pelo artigo 93 da Lei Orgânica do Município, a ser regulado pela lei de previdência e assistência do Município.

Em 30 de novembro deste ano, faz tres (3) anos que foi implantado o regime estatutário na administração municipal, sendo que até a presente data não foi criado o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores e nem mesmo pensado numa forma de garantir os direitos dos servidores, dos quais não pode escapar o Município por tratar-se de uma determinação constitucional.

Hoje a prefeitura está arcando sozinha com os pagamentos de aposentadorias e pensões e em casos especiais, com pagamento de assistência à saúde dos servidores, o que de certa forma é irregular, já que a Lei determina a contribuição cobrada dos servidores, para custeio dos benefícios do sistema de previdência e assistência social.

Pela lei que ora apresentamos, propomos uma contribuição de 10% (dez por cento) por parte dos servidores e em igual percentual para contribuição da Prefeitura e Câmara, o que, mesmo sem ter sido feito os estudos atuais, consideramos suficiente para garantir os direitos assegurados aos servidores.

Só para se ter uma idéia, dez por cento de contribuição por parte dos servidores e dez por cento por parte da Câmara e Prefeitura, daria uma arrecadação anual, em valores de hoje, de aproximadamente R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), o que é suficiente para pagamento dos atuais benefícios e ainda, sobraria um saldo positivo de aproximadamente cento e oitenta mil reais ano, para que seja incorporado aos exercícios seguintes, ficando desta forma os benefícios assegurados no futuro.

Adiantamos que, quando for elaborado o projeto de criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores, deverá a administração se aprofundar cuidadosamente no estudo referente a matéria, pois a vantagem maior de se criar um fundo previdenciário, ao invés de se criar uma outra entidade qualquer, o fundo não necessita de uma estrutura específica, tampouco de instalações especiais ou outros gastos que se fazem quando se organiza uma entidade com personalidade jurídica própria.

O fundo pode ser gerido por uma comissão formada de servidores, alguns indicados pelos próprios servidores, outros representando o Município e seus Poderes. Acredita-se, que ninguém melhor do que os próprios servidores para gerir os recursos do fundo que, em última instância, vai redundar em benefícios para eles mesmos.

Diante do exposto, espero ter contribuído com o Município e ao mesmo tempo, conclamo aos nobres companheiros que aprovem o presente pedido e ao Exmo. Sr. Prefeito

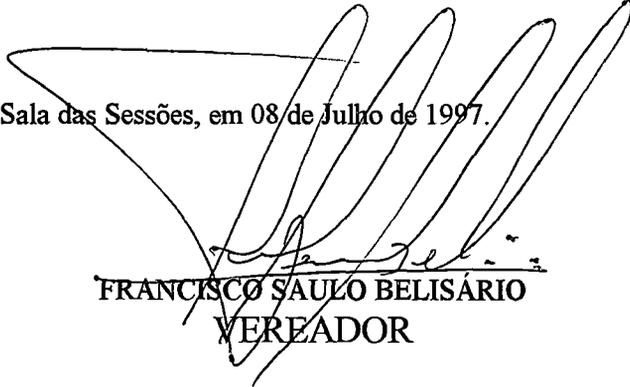
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

que estude a possibilidade de criar urgentemente o mencionado fundo, o que antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões, em 08 de Julho de 1997.

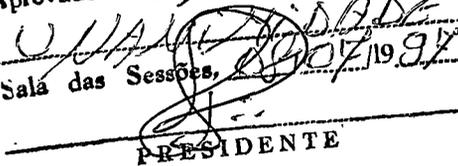


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
VEREADOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. S. 1

Aprovado em UMA votação por

UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 08 de Julho de 1997


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PROJETO DE LEI Nº...../ 97.

CRIA O FUNDO PROVISÓRIO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1º- Fica criado o “ Fundo Provisório de Previdência e Assistência” da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, com o objetivo de garantir a previdência e assistência dos servidores públicos municipais.

§ 1º - O fundo criado no “ Caput” deste artigo, será constituído de 10% (dez por cento) , descontado do salário base dos servidores públicos do Poder Executivo e legislativo e com 10% (dez por cento) de contribuição por parte da Prefeitura e Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

§ 2º - O percentual de contribuição por parte da Prefeitura e Câmara Municipal, incidirá sobre o valor total do salário base de todos servidores, constante da folha de pagamento da Câmara e Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Os recursos arrecadados de acordo com o disposto no artigo anterior, serão depositados até o dia 05 (cinco) de cada mês, em conta específica denominada “ FUNDO PROVISÓRIO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL / PMCC” , cujo valor total será

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

remanejado para o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais a ser criado por Lei específica.

Art. 3º- Até que seja criado o Instituto de Previdência e assistência dos Servidores Públicos, os recursos arrecadados de acordo com o disposto nesta Lei, só poderão ser utilizados para pagamento de aposentadorias, pensões, despesas decorrentes de convênio firmado para a prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos, e em casos especiais, pagamentos das despesas a que se refere o artigo 93 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Para pagamento das despesas a que se refere o artigo 93 da Lei Orgânica, dependerá em cada caso, de :

I- Requerimento do servidor interessado:

II- Comprovante de despesa, devidamente carimbado e assinado.

III- Parecer expedido por médico do Município, expondo sobre a impossibilidade de atendimento no hospital local e sobre a veracidade da despesa requerida.

Art. 4º- Fica vedado o pagamento das despesas a que se refere o artigo 93 da Lei orgânica, quando houver possibilidade de atendimento no hospital local ou em qualquer outra unidade da rede Municipal de Saúde.

Art. 5º- O Poder Executivo, fará publicar trimestralmente, no quadro de publicações da Prefeitura e da Câmara Municipal, demonstrativo financeiro e contábil que reflita o gerenciamento do fundo a que se refere a presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.